



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.565/2.017

Autor: Vereador – Fernando Fischer

Origem: PL/CM Nº 018/17.

“Padroniza as cores municipais e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 16/10/2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída como cores dos prédios públicos do Município, as predominantes em sua Bandeira: azul e branco.

Parágrafo Único. A cor predominante na fachada dos prédios públicos, pertencentes ao patrimônio municipal será obrigatoriamente de acordo com as cores impressas na Bandeira do Município.

Art. 2º As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente lei, deverão ser pintadas, obrigatoriamente, nas cores mencionadas no caput do artigo anterior, e suas fachadas, de acordo com a cor determinada no seu parágrafo único.

Parágrafo Único. Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art. 3º Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

- I – a edificação exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;
- II – se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;
- III – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado;
- IV – se tratar de obra resultante de convênio ou parceria com ente federativo, entidade não governamental ou organismo internacional, que por força de contrato ou convênio requeira cor diferenciada das estabelecidas nesta lei, desde que em caráter de obrigatoriedade, senão, prevalecerão as cores municipais.

Art. 4º A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais.

Parágrafo Único. Ficará a critério do Poder Executivo, a pintura dos imóveis alugados pela Prefeitura Municipal de Amambai.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 dias contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (ASSOMASUL)
Diário nº 1960 Fls:008
Em:24/10/17